



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 035/2020

Of. 020-2021

Alvorada, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 43, parágrafo primeiro, vetando o inciso II do art. 6º do Projeto de Lei 035/2020.

O Poder Legislativo apresentou o Projeto de lei 035/20, o qual **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** e em seu art. 6º estabeleceu que para o fornecimento dos medicamentos à população, deveria o requerente atender dentre os três critérios a comprovação de renda mensal per capita de até 1,5 salários mínimos.

O artigo 196 da Constituição de 1988 afirma, que o direito à saúde deve ser viabilizado por políticas que garantam “acesso universal e igualitário”, mais “promoção e proteção”, ao lado da “recuperação” da saúde. Nessa construção, em especial no que diz respeito aos termos “promoção e proteção”, está embutido o conceito ampliado de saúde, formulado em 1986, na 8ª Conferência Nacional de Saúde, e que entende a saúde como algo mais amplo do que a ausência de doença. O conceito relaciona-se ao que chamamos de *determinantes sociais da saúde*, e inclui a garantia de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade e acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde, apontando para o caráter multidimensional da saúde.

Torna-se natural, assim, que o Sistema Único de Saúde brasileiro, que deu forma ao artigo 196 e cuja criação também é constitucional, pelo artigo 198, confunda-se com um *plano de saúde público*, voltado estritamente ao atendimento médico, para aqueles que não podem pagar pelo privado, na contramão do que embute o artigo 196 e do que sacramenta a Lei Orgânica da Saúde (8.080 e 8.142/1990), que regulamenta o SUS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

O acesso universal, de que trata o artigo 196 da Constituição, foi firmado como primeiro dos três princípios do SUS: universalidade – “todos têm o mesmo direito de obter as ações e os serviços de que necessitam independentemente de complexidade, custo e natureza”, equidade – não discriminação no acesso aos serviços de saúde; e integralidade – ações e serviços exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

O conceito ampliado de saúde e da manutenção do artigo 196 como cláusula pétrea, questiona os discursos que tomam o conceito de saúde somente pela sua dimensão biológica, o que abre espaço ao protagonismo da saúde privada e desigual.

Em virtude da razão supra exposta que pelo princípio da universalidade previsto no art. 196 da CF, o qual não comportou exceções para prestação do serviço público de saúde, resolvi vetar o referido dispositivo do Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Alvorada.

Certo de que a razão do presente veto há de sensibilizar os Nobres Edis, sabendo que os Poderes Constituídos trabalham dentro da mais absoluta legalidade, priorizando sempre o interesse da coletividade, fico na expectativa de seu acolhimento.


JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Cristinano Schumacher da Luz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada